



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 284, de 3 de Dezembro de 1968, que rectifica o Decreto n.º 48 649, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 23 845:

Substitui, a partir de 1 de Janeiro de 1969, a tabela de ajudas de custo a abonar ao pessoal da Polícia de Viação e Trânsito, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 40 993.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 846:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias de Cabo Verde e de S. Tomé e Príncipe para o ano económico de 1968.

Orçamento:

De receita e despesa para 1969 da Missão Geográfica de Angola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicada com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 284, 1.ª série, de 3 de Dezembro findo, a rectificação ao Decreto n.º 48 649, publicada pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 257, 1.ª série, de 31 de Outubro de 1968, de novo se procede à sua publicação.

No artigo 1.º:

Ministério das Comunicações

onde se lê:

Do artigo 62.º, n.º 1) «Rendas de terrenos» — 2 250\$00

deve ler-se:

Do artigo 62.º, n.º 1) «Rendas de terrenos» — 2 500\$00

No artigo 4.º, onde se lê:

A observação (a) apostila à dotação do capítulo 4.º, artigo 205.º, n.º 1), é alterada para:

Do Ministério da Justiça

. . . e 520 000\$. . .

deve ler-se:

Do Ministério da Justiça

A observação (a) apostila à dotação do capítulo 4.º, artigo 205.º, n.º 1), é alterada para:

. . . e 520 000\$. . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 23 845

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 729, de 4 de Dezembro de 1968, que a tabela de ajudas de custo a abonar ao pessoal da Polícia de Viação e Trânsito, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 40 993, seja substituída, a partir de 1 de Janeiro de 1969, pela que seguidamente se publica:

Categorias	Importâncias a abonar por cada dia de ajuda de custo	
	1.º grupo	2.º grupo
Comissários-chefes e comissários	140\$00	120\$00
Chefes, subchefes-ajudantes, primeiros e segundos-subchefes e guardas de 1.ª classe	120\$00	110\$00
Guardas de 2.ª classe	100\$00	90\$00

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 11 de Janeiro de 1969. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro das Comunicações, *José Estêvão Abrantes Couceiro do Canto Moniz*.